



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 037/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2021 A 09 DE JUNHO DE 2022

VALOR: ATÉ R\$ 820.053,00 (oitocentos e vinte mil e cinquenta e três reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF nº 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2021, a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atendimento a Frota Municipal de Máquinas, Veículos e Equipamentos, conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
001	Gasolina Comum	28.400	LITROS
002	Óleo Diesel Comum	78.000	LITROS
003	Óleo Diesel S-10 Aditivado	66.500	LITROS

Parágrafo Primeiro. O vencedor, se não estiver operando no Município licitante, deverá instalar bombas e depósito no prazo indicado pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de combustível, devendo observar a legislação aplicável à operação destes equipamentos.

Parágrafo Segundo. O licenciamento, controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas serão de exclusiva responsabilidade do licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

vencedor, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Terceiro. O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.

Parágrafo Quarto. O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto. O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor a ser pago pelo combustível é o seguinte:

- 1) Gasolina Comum: R\$ 5,87 por litro; totalizando a contratação o valor de até R\$ 166.708,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oito reais).
- 2) Óleo Diesel Comum: R\$ 4,48 por litro; totalizando a contratação o valor de até R\$ 349.440,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 3) Óleo Diesel S-10 Aditivado: R\$ 4,57 por litro; totalizando a contratação o valor de até R\$ 303.905,00 (trezentos e três mil, novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhadas de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

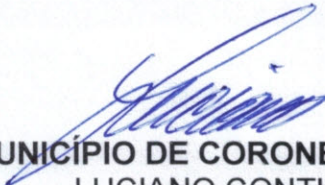
CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

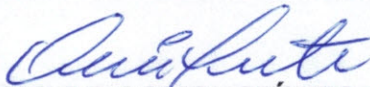
CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.

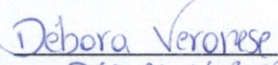
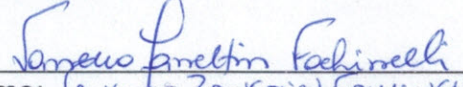
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 10 de junho de 2021.

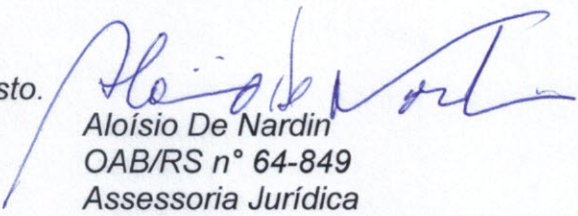

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
Contratante


LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ODIR LASTE
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01
2. 
Nome: JANES DA ZAMBONI FACKINELLI
CPF: 822.238.240-91

Visto.


Aloisio De Nardin
OAB/RS nº 64-849
Assessoria Jurídica